



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**DECRETO Nº 8342**  
de 14 de abril de 2020

**DISPÕE SOBRE AS INSPEÇÕES DE SAÚDE  
PARA FINS DE INGRESSO, LICENÇAS,  
JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS E  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

O Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos artigos 7º, IV, 113, I e VII, 114, 131, V, "b" e "c" e 208, todos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O exame de saúde dos servidores municipais (e seus familiares), para fins de concessão de licença ou justificação de faltas, nos termos da Lei, será feito por médico ou junta médica do Município, conforme disposto neste decreto e sua regulamentação.

**Art. 2º** - O servidor que se encontrar doente e impossibilitado de trabalhar deverá proceder da seguinte forma:

- a) comunicar que está doente ao seu chefe imediato, ao iniciar o expediente do dia em que adoecer;
- b) apresentar o atestado ao setor responsável no primeiro dia útil após a licença, quando esta for de até 03 (três) dias;
- c) quando superior a 03 (três) dias de licença, comparecer ao órgão de pessoal no primeiro dia, onde lhe será fornecido um pedido de inspeção de saúde;
- d) de posse do formulário de inspeção de saúde, ainda no mesmo dia, comparecerá a exame por parte de médico integrante da junta, que fixará o número de dias de licença, ou negará.

**Art. 3º** - Será considerada falta ao serviço e tratada como tal:

- a) o dia em que o funcionário, não tenha trabalhado, não tiver reconhecida, no atestado, a impossibilidade de trabalhar;
- b) o período em que decorrer o primeiro dia de falta ao serviço até o dia em que o funcionário cumprir o disposto no artigo 2º.

**Art. 4º** - Quando a doença não permitir que o funcionário compareça à repartição e ao consultório médico, deverá ser notificado o órgão de pessoal, na forma da letra "a" do artigo 2º deste decreto. O médico designado do município, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, será então, enviado para inspeção a domicílio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**Art. 5º** - O médico designado não prescreverá medicação ao servidor examinado, e o exame será feito tendo em conta à concessão ou não da licença.

**Art. 6º** - Para fins de ingresso em cargo público e aposentadoria por invalidez, a inspeção será feita por junta médica, constituída de três médicos do município concursados ou pessoas jurídicas em atividade, designados pelo prefeito.

**§ 1º** - O exame admissional será composto pelo preenchimento de um questionário admissional e pela realização de exames médicos e laboratoriais.

**§ 2º** - Os exames médicos admissionais para ingresso estão descritos no Anexo I deste decreto, e as despesas com exames de admissão serão por conta do candidato, e não serão aceitos exames com mais de 30 dias.

**§ 3º** - A junta médica caberá avaliar a necessidade da realização de outros exames complementares, caso restem dúvidas sobre a aptidão do candidato, devendo o examinado cumprir tais exigências dentro dos prazos legais determinados.

**§ 4º** - Após a conclusão da junta médica não caberá mais recurso do candidato.

**Art. 7º** - Para Ingresso de pessoas com deficiência em Cargo Efetivo, Comissionado ou em Contrato Emergencial, será observado o regramento da Lei Municipal nº 3921 de 29 de janeiro de 2019.

**Art. 8º** - Para Ingresso de servidor em Cargo em Comissão ou em Contrato Emergencial, na forma da lei, a inspeção de saúde será feita por um médico integrante da Junta Médica definida no Artigo 6º.

**Art. 9º** - Para a justificação de faltas até três (03) dias, o atestado poderá ser emitido por qualquer médico, podendo ser contestado pela Administração Municipal, e para as licenças de quatro (04) a quinze (15) dias, o laudo deverá ser fornecido por um médico integrante da junta prevista no artigo 2º deste decreto. Para as licenças maiores de quinze (15) dias, mesmo em prorrogação, será exigido 03 (três) laudos da Junta Médica, devendo os laudos com mesmo entendimento, sendo da maioria, prevalecer.

**Parágrafo Único** - Consideram-se em prorrogação, as licenças concedidas antes de decorridos sessenta (60) dias da conclusão da anterior.

**Art. 10º** - As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, tal como definidas em estatuto, far-se-ão segundo as regras dos artigos anteriores.

**Art. 11º** - Os servidores sujeitos ao Regime da CLT, para justificar o afastamento do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, serão inspecionados por médico integrante da junta definida no artigo 2º, encaminhando-se a seguir, se for o caso, ao INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**Art. 12º** - Fica revogado o decreto 8004, de 03 de janeiro de 2019.

**Art. 13º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 14 de abril de 2020.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LAÍS TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Exames que deverão ser apresentados no ato da realização do exame médico admissional.

**- Para todos os candidatos:**

- **Exame Físico/Clínico**
- **Exame Oftalmológico com laudo**
- **Exames Laboratoriais abaixo:**

- ❖ Hemograma com plaquetas
- ❖ Glicose
- ❖ TGO
- ❖ TGP
- ❖ Creatinina
- ❖ EQU
- ❖ HBsAg
- ❖ Anti-HBc IgM
- ❖ Anti-HCV
- ❖ Linfócitos T-CD4

**- Candidatos acima de 35 anos:**

- ❖ Eletrocardiograma

**- Para os cargos específicos abaixo:**

**- Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Médico, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Servente Merendeira, Servente Geral, Operário, Professor de Educação Física, Educador Físico, Operador de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Motorista, Motorista de Ônibus, Motorista de Ambulância, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Mecânico, Mecânico de Veículos Pesados, Zelador, Zelador Urbano Rural, Borracheiro:**

- ❖ Eletroencefalograma
- ❖ Exame psiquiátrico (avaliação mediante laudo)
- ❖ Raio-X de coluna TOTAL com laudo radiológico.

**- Desenhista, Eletricista, Farmacêutico, Motorista, Motorista de Ônibus, Motorista de Ambulância, Motorista de Veículos Pesados:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

❖ Teste de senso cromático

**- Professor:**

❖ Videolaringoscopia

**- Operador de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Motorista, Motorista de Ônibus, Motorista de Ambulância, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Mecânico, Mecânico de Veículos Pesados:**

❖ Exame de audiometria com laudo